

**COMUNICADO CG Nº 455/2025  
(CPA Nº 2016/111220)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que processam feitos na área criminal e execução criminal que:

1. As guias de execução/recolhimento deverão ser emitidas diretamente no portal BNMP.

1.1. Previamente à emissão deverá ser verificado naquele sistema o cadastro da pessoa, pesquisando-a pelo nome, procedendo-se à atualização dos dados, se necessário, em especial o endereço que deverá ser marcando como favorito;

1.2. O Juízo de conhecimento deverá indicar o número CNJ do processo principal quando da emissão.

2. Após assinatura do Magistrado, a guia deverá ser impressa em pdf, importada para o processo, utilizando, obrigatoriamente, o tipo de documento correspondente, conforme quadro que segue e assinada pelo Coordenador/Supervisor (art. 106 LEP).

<b>Tipo de Documento na Pasta Digital</b>	<b>Movimentação no Andamento do Processo</b>
99003 - Guia de Recolhimento	61141 - Guia de Recolhimento Expedida
99059 - Guia de Recolhimento Provisória	61648 - Guia de Recolhimento Provisória Expedida
99060 - Guia de Internação	61313 - Guia de Internação Expedida
99061 - Guia de Tratamento Ambulatorial	61649 - Guia de Tratamento Ambulatorial Expedida.

3. As guias enviadas para Unidades Judiciais do Estado de São Paulo devem ser encaminhadas exclusivamente na **forma eletrônica por funcionalidade do sistema SAJ/PG5**.

4. Sendo o caso de envio de **Ofício de Aditamento (Guia Definitiva)** após decisão em segunda instância, deverá ser encaminhada por e-mail para a **Unidade de Execução Criminal que está com o processo de execução**. **O BNMP não permite emissão da guia definitiva se o mandado estiver baixado e, neste caso, deverá ser emitido ofício de aditamento utilizando modelo disponível no SAJPG5.**

5. Em caso de **prisão ocorrida em outra Unidade da Federação**, nos termos da **Resolução 404/2021**, a Unidade Judicial que determinou a prisão deverá encaminhar e-mail ao Departamento de Controle e Execução Penal - DCEP (dcepat@sp.gov.br) solicitando o recambiamento, devendo, a guia de recolhimento ser instruída com o pedido e encaminhada ao Juízo de Execução competente conforme tabela de competência, "item 6".

5.1. **Autorizado o cumprimento da pena em outro ente da Federação** a guia de execução/recolhimento e as peças que devem acompanhá-la (Resolução CNJ 113) deverão ser encaminhadas exclusivamente por malote digital, juntando comprovante no processo e inserindo o evento "582- Processo de Execução Iniciado- Outro Estado" no histórico de partes.

6. A guia deverá ser encaminhada no prazo de 5 dias após sua emissão. Ultrapassado o prazo, deverá ser realizada nova pesquisa para verificação da Unidade Judicial de destino competente. Esta deverá ser verificada considerando a data da emissão da guia, o tipo de regime e espécie de pena e existência ou não de processo de execução, conforme tabela a seguir.

6.1. A tabela traz a competência para cadastro da guia, mantendo-se as regras de competência para processamento da execução, procedendo-se à redistribuição se o caso.

<b>TABELA DE COMPETÊNCIA</b>			
	<b>TIPO DE REGIME/ESPÉCIE DE PENA</b>	<b>POSSUI EXECUÇÃO CRIMINAL</b>	<b>COMPETÊNCIA PARA CADASTRO DA GUIA</b>
1	Guia de condenado nos <b>regimes fechado e semiaberto</b> de réu que esteja preso (independentemente do local da prisão, com exceção da domiciliar)	Sim	Local atual da execução
		Não	Unidade Regional do DEECRIM do local de prisão
2	Guia de condenado no <b>regime semiaberto</b> de réu que esteja em <b>liberdade</b> (Resol. CNJ 474). Encaminhamento após o trânsito em julgado, salvo no caso de Tema STF 1068 (processo do Juri)	Sim	Local atual da execução
		Não	Unidade Regional do DEECRIM da região do Juízo da condenação

3	Guia de condenado em <b>meio aberto e prisão domiciliar (qualquer regime)</b> , inclusive tratamento ambulatorial e de pessoa jurídica (prisão provisória não fixa competência)	Sim	Local atual da execução
		Não	VEC do local de residência ou do Juízo da condenação se o endereço for desconhecido
4	Guia de medida de segurança de internação	Sim	Local atual da execução
		Não	5ª Vara das Execuções da Capital
5	Guia de condenado em processo de recambiamento	Sim	Local atual da execução
		Não	Unidade Regional do DEECRIM da região do Juízo da condenação

**6.2.** A verificação da existência ou não de processo de execução deve ser realizada mediante pesquisas junto ao **SAJ/SGC pela Unidade Judicial**. Esta pesquisa deve ser realizada mediante a utilização do modelo 09- PESQUISA ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5, observando o seguinte procedimento:

- a) abrir o sistema SAJ SGC/Consulta/Processos, indicar o polo “passivo”;
- b) digitar o nome do pesquisado;
- c) em modelo indicar “9 - PESQUISA ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5”;
- d) limpar o campo “Comarca” e finalmente clicar em “Pesquisar”.

**7.** As guias encaminhadas eletronicamente pelo menu: “Cadastro/Envio de Guias de Execução”, terão as seguintes movimentações lançadas no andamento do processo de condenação:

- a) **No envio da Guia: 61635** - Guia Eletrônica Enviada;
- b) **Na rejeição da Guia: 61637** - Guia Eletrônica Rejeitada;
- c) **No cancelamento do envio da Guia pelo Cartório Criminal: 61636** - Envio da Guia Eletrônica Cancelado.

**8.** As Unidades Judiciais de conhecimento deverão observar o que segue, sob pena de rejeição e devolução da guia:

**8.1.** As peças elencadas no artigo 467 das NSCGJ deverão ser encaminhadas e juntadas eletronicamente com as guias, **na ordem do trâmite processual**;

**8.2.** O cadastro de **partes e representantes** deverá constar atualizado com todos os dados do executado e endereço (o endereço onde foi localizado deverá ser atualizado no SAJPG5 e no BNMP, marcando-o como principal/favorito nos dois sistemas). Nas hipóteses de “Ação Penal Pública”, a Justiça Pública deverá estar cadastrada sob o código 215944;

**8.3.** O correto e obrigatório **cadastro de todos os eventos** (Menu: Andamento/Histórico de Partes), iniciando-se com a data do fato, até o trânsito em julgado (para as guias definitivas) ou até a sentença (para as guias provisórias) e inclusive cadastrando os eventos “260 - Publicação de Sentença”, “501 - Publicação de Pronúncia” e “499 - Publicação do Acórdão”, quando houver, e aqueles específicos criados nos termos do artigo 927 e ss. das NSCGJ. (Art. 54, inciso II e 384/385 das NSCGJ);

**8.4.** Na hipótese da presença de **eventos em itálico**, proceder à regularização com os eventos codificados do sistema SAJ, excluindo aqueles, para a correta transmissão de dados ao processo de execução;

**8.5.** A **classe do processo** deverá estar atualizada conforme a “Ação Penal” correspondente. Caso não conste, acessar o menu: “Andamento/Evolução de Classe”, para a devida regularização nos termos do Comunicado CG nº 2358/2021;

**8.6.** A anotação do **segredo de justiça** deverá ser retirada da Ação Penal, salvo os dispositivos legais (Comunicado Conjunto nº 604/2024) ou por determinação judicial que deverá instruir a guia;

**8.7.** A **Unidade Judicial** deverá verificar se há **duplicidade de RJI**, devendo realizar a **unificação (agrupar)**;

**8.8.** **Todas as peças devem estar com a situação regularizada no BNMP**. Em caso de indisponibilidade do sistema ou qualquer outra causa que impossibilite a imediata regularização deverá ser certificado nos autos, devendo a certidão acompanhar a guia de execução/recolhimento.

**09.** Quando da emissão da guia de execução/recolhimento as Unidades Judiciais deverão atentar-se ao selecionar o mandado, **sendo vedada a seleção de mandados expedidos em outros processos**, exceto nos casos de processos desmembrados após o cumprimento do mandado, bem como os mandados expedidos em medidas cautelares.

**10.** Havendo determinação judicial para expedição de guia de recolhimento independentemente de cumprimento de mandado de prisão/internação deverá ser inserido no histórico de partes do sistema informatizado SAJ o evento “Cód.93- Decisão – Guia de Execução sem prisão. **A guia deverá ser instruída com a decisão.**

**11.** No caso de condenação em regime aberto e semiaberto observar os comunicados CG nº 612/2024 e CG nº 67/2025, respectivamente.

**12.** Poderá haver **rejeite** da guia de execução, no prazo de 05 (cinco) dias e **somente** quando houver **descumprimento** pela Unidade Judicial do processo de conhecimento das regras **constantes nos itens 6, 8, 9 e 10 ou expressamente em normativos**.

**12.1.** Ocorrendo a rejeição da guia pelas Unidades Regionais do DEECRIM ou Vara com competência em execução criminal, as Unidades Judiciais do processo de conhecimento deverão efetuar a regularização e oportuna devolução **no prazo de 05 dias**.

**13.** Caso ocorra a emissão da guia com seleção de **mandado indevido**, não pertencente àquele processo, a Unidade Judicial que cometeu o equívoco deverá observar o que segue:

**13.1.** O Magistrado deverá proceder ao cancelamento da guia para liberação do mandado, procedendo-se, previamente à transferência da peça, se o caso;

**13.2.** Se o processo de execução já foi cadastrado deverá, imediatamente, após emissão de nova guia vinculando o mandado devido, comunicar à Unidade Judicial de Execução respectiva do ocorrido, por e-mail, anexando-os;

**13.3.** Deverá, ainda, comunicar a respectiva Unidade Judicial de origem do mandado, por e-mail, sobre as regularizações efetuadas e a liberação do mandado para a emissão da nova guia de execução, juntando o e-mail aos autos.

**14.** Na hipótese do **cumprimento da pena, ainda na fase de conhecimento**, a Unidade Judicial deverá, estando o condenado recolhido em estabelecimento prisional pelo próprio processo de condenação ou em prisão domiciliar, proceder à emissão do alvará de soltura e inserir no histórico de partes o evento "774 – Pena Cumprida", emitir a guia de execução e encaminhá-la ao juízo competente, observando as regras constantes da tabela de competência deste Comunicado, acompanhada do alvará de soltura devidamente cumprido, para eventual reconhecimento e declaração da extinção da pena.

**15. As Varas da Execução Criminal ou Unidades Judiciais que processam execução criminal deverão observar ainda:**

**15.1.** A guia deve ser analisada e recebida no prazo de 05 (cinco) dias.

**15.2.** Superado o prazo para cadastro do item 15.1, independentemente de eventual endereçamento incorreto, deverá a Unidade Judicial de execução promover o cadastro e imediata redistribuição ao Juízo competente que providenciará os saneamentos necessários;

**15.3.** Analisada a guia no prazo estabelecido no item 15.1 e verificando que não pertence à competência da Unidade Judicial que a recebeu, levando-se em conta a data de emissão da guia, deverá ser procedida à rejeição da guia, justificando o encaminhamento equivocado pelo Cartório do processo de conhecimento;

**15.4.** Sendo da competência da Unidade Judicial que a recebeu, somente **após análise integral da guia de execução/recolhimento** (dados, documentos, histórico de partes), **poderá haver rejeição desta e desde que presente um dos motivos expressamente elencados nos itens 6, 8, 9 e 10 deste Comunicado ou expressamente em outros normativos**;

**15.5.** No rejeite deverá constar expressamente o item do Comunicado e a regra descumprida pela Unidade Judicial do processo de conhecimento, **sendo vedado rejeite por motivos que não constem em normativos**.

**16.** Fica revogado o Comunicado CG nº 574/2022.

Encontra-se disponibilizado **material de capacitação** no link <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1719>.

**Tabela de eventos e Penitenciárias e Unidades abrangidas no link**  
<https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios>  
Tabela de Eventos do Histórico de Partes – sistema SAJPG5  
Tabela Formato *Excel*  
Tabela Formato PDF

Dúvidas poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância".